



PARECER

Em atendimento à exigência do item 48, da Resolução TC nº. 27/2017, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Amaraji – PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino da receita resultante de impostos, atendeu ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;
3. Na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica aplicou os recursos do FUNDEB determinado em Lei;
4. Os recursos aplicados nas ações e serviços de saúde dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
5. O comportamento da despesa total com o pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000,
6. Repassou 7% dos recursos contidos no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988;
7. Sobre a dívida consolidada líquida em relação à RCL, portanto, dentro do limite;
8. O Município não realizou operações de crédito.

É o parecer.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Amaraji, 20 de março de 2018.

Ednalva de Moura Bezerra
Coordenadora Depto Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA, EDNALVA DE MOURA BEZERRA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 39cdae00-7b22-4e7b-99e5-fc12b037e071